



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 59, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

(CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E EXTINGUE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1° Ficam criados no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, Art. 15, no inciso III - Classe de Suporte Pedagógico, **6 (seis)** empregos efetivos, de provimento por concurso público, denominados **Diretor de Escola de Ensino Fundamental**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 2° Ficam criados no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso III - Classe de Suporte Pedagógico, **6 (seis)** empregos efetivos, de provimento por concurso público, denominados **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 3° Ficam extintas no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso II - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Confiança, **5 (cinco)** funções de confiança, de livre nomeação entre docentes do município, denominadas **Diretor de Escola**.

Art. 4° Ficam extintas no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso II - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Confiança, **4 (quatro)** funções de confiança, de livre nomeação entre docentes do município, denominadas **Assessor de Diretor de Escola**.

Art. 5° Ficam extintas no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso II - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Confiança, **4 (quatro)** funções de confiança, de livre nomeação entre docentes do município, denominadas **Assessor Pedagógico**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As atribuições e requisitos de provimento do emprego público denominado **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** são aqueles constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 7º As atribuições e requisitos de provimento do emprego público denominado **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar** são aqueles constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 8º Ficam insertos no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Anexo VII - Quadro de Referência Salarial, os empregos e salários dos empregos de **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** e de **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar**.

Art. 9º Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que o valor da soma do custo das referências das funções de confiança extintas supera o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes criados, conforme demonstrativo anexo que integra esta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Requisitos de Provimento e Atribuições do emprego de Diretor de Escola de Ensino Fundamental

Denominação do Emprego:

Diretor de Escola de Ensino Fundamental

Jornada de trabalho:

40 horas semanais

Forma de Provimento:

Concurso Público

Requisitos para Provimento:

Licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB. Possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência no magistério, dos quais 5 (cinco) anos, no mínimo, em atividade docente.

Descrição Sintética:

Realizar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Atribuições do emprego:

I - Elaborar ou revisar e atualizar a Proposta Pedagógica e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, coletivamente, durante a sua gestão;

II - Implantar ou implementar o Conselho Escolar da Instituição Educacional, em conformidade com a legislação vigente, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

III - Garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária de acordo com as Diretrizes Curriculares aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na Instituição Educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação/Regimento Escolar;

V - Garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à Instituição Educacional, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VI - Distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Assegurar a qualidade das informações disponibilizadas por meio do sistema de informação adotado, mediante atualização contínua dos dados, conforme Diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Assegurar a prestação, de forma tempestiva, das informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria do Estado da Educação;

IX - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

X - Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, bem como para aqueles que apresentam altas habilidades, através da aceleração de aprendizagem;

XI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

XIII - Notificar ao Conselho Tutelar a relação de alunos com excesso de faltas permitido em lei;

XIV - Acompanhar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Instituição Educacional;

XV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e internas e os indicadores de desempenho divulgados pelo SARESP e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC, bem ainda eventual avaliação própria da Secretaria de Educação do município de Dois Córregos, com vistas à melhoria do desempenho da Instituição Educacional;

XVI - Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na Instituição Educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

XVII - Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

XVIII - Valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria nos resultados de aprendizagem dos alunos;

XIX - Atribuir classes e ou aulas na Unidade Educacional;

XX - Administrar o pessoal, acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, e pelo padrão de qualidade do ensino;

XXI - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo seu superior hierárquico.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

Requisitos de Provimento e Atribuições do emprego de Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar

Denominação do Emprego:

Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar

Jornada de trabalho:

40 horas semanais

Forma de Provimento:

Concurso Público

Requisitos para Provimento:

Licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB. Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em atividade docente.

Descrição Sintética:

Realizar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar.

Atribuições do emprego:

I - Participar, orientar e coordenar os docentes na elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;

II - Articular ações pedagógicas entre os professores e as equipes de direção e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o fluxo de informações;

III - Divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela Instituição Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive as de formação continuada;

IV - Estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação das Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e oficinas pedagógicas locais;

V - Divulgar, estimular e incentivar o uso dos recursos tecnológicos, no âmbito da Instituição Educacional, com orientações metodológicas específicas;

VI - Orientar e acompanhar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

VII - Propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII** - Planejar, coordenar, articular e garantir as horas de trabalho pedagógicos realizados na escola;
- IX** - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e encaminhá-los, quando solicitado, à Direção da escola, para análise e pronunciamento;
- X** - Acompanhar e avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, tomando conhecimento dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino/aprendizagem no âmbito escolar;
- XI** - Promover a resolução de problemas de ordem pedagógica, bem como subsidiar o processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- XII** - Assumir o trabalho de formação continuada da escola, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando-os a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- XIII** - Conhecer os recentes referenciais teóricos e o material didático adotado pela rede, para orientar os professores em suas práticas pedagógicas;
- XIV** - Acompanhar a atuação do professor em sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para oferecer suporte ao trabalho docente, com vistas ao seu aprimoramento e avanço da aprendizagem dos alunos;
- XV** - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e aprendizagem;
- XVI** - Substituir o Diretor de Escola em seus impedimentos;
- XVII** - Gerir as atividades administrativas e os serviços de apoio aos alunos e aos servidores;
- XVIII** - Promover a melhoria da convivência e do clima escolar.
- XIX** - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo seu superior hierárquico.